

Agência
Goiana de
Infraestrutura
e Transportes



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
GABINETE DO PRESIDENTE

Referência: Processo nº 202200036012330

Interessado(a): AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

Assunto: Ratificação da Decisão nº 01/2023 - GOINFRA/GI-GELIC (SEI Nº 56469300)

DESPACHO Nº 124/2024/GOINFRA/PR-06101

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Concorrência nº 050/2023, visando a Contratação de empresa de engenharia para a pavimentação e drenagem das ruas internas do Distrito Agroindustrial (DIAGRI) em Itumbiara, neste Estado, conforme especificações constantes do [Edital e seus Anexos](#).

1.2. Conforme consta no relatório n.º 05/2024- GI-GELIC (SEI Nº 55329650), a sessão pública foi realizada no dia 04 de janeiro de 2024, na qual participaram as empresas: 1. PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA., 2. CONSÓRCIO IBIZA CONSTRUARQ, 3. SAGRES ENGENHARIA LTDA. A análise das documentações das empresas concorrentes seguiu em estrita observância aos termos estabelecidos no edital da Concorrência nº 050/2023, sendo ao final, considerada habilitada apenas o CONSÓRCIO IBIZA CONSTRUARQ.

1.3. Disponibilizado o Aviso de Habilitação (SEI Nº 50789310), a empresa PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA. interpôs Recurso (SEI Nº 55856875), questionando o relatório de Análise técnico que atendeu objetivamente o Edital e apresentou, diferentemente do alegado, a comprovação de qualificação técnica profissional e operacional no item estabilização de brita graduada em atenção ao que determinou o item 04.04.04 do Edital divulgado pela GOINFRA.

1.4. A peça recursal foi encaminhada à Diretoria de Obras Rodoviárias, mediante Despacho nº 145/2024/GI-GELIC (SEI Nº 56378663), que por seu turno prolatou o Despacho nº 307/2024/DOR (SEI Nº 56393796), onde informa que existe diferença entre o serviço apresentado no atestado e o exigido no edital. Por fim, a Gerência de Licitação, recebeu as respectivas manifestações, e por meio da sua Comissão, analisou e proferiu a Decisão nº 01/2023 - GOINFRA/GI-GELIC (SEI Nº 56469300), no qual dispõe o seguinte:

[...]

Diante de toda a análise, realizada de maneira objetiva e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório, mantemos o resultado do julgamento (55329650) da documentação de

habilitação das empresas participantes do presente procedimento licitatório, e o resultado da análise é o constante do quadro abaixo:

1.5. Vieram os autos, então, à Presidência para deliberação, em atenção ao que dispõe o § 4º do art. 109 da Lei n. 8.666/93.

2. DECISÃO

2.1. Considerando a análise completa das alegações recursais por parte da Comissão, bem como a extensa fundamentação exarada na decisão, temos que as previsões editalícias quanto à análise de recursos foram satisfatoriamente cumpridas, portanto, **RATIFICO** os termos da **Decisão nº 01/2023 - GOINFRA/GI-GELIC (SEI Nº 56469300)**, que negou provimento ao recurso da empresa **PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA.** mantendo inalterada a decisão contida no Relatório nº 05/2024- GI-GELIC (SEI Nº 55329650).

2.2. Retornem-se os autos à Gerência de Licitação para conhecimento e demais providências.

LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR
Presidente

GABINETE DO PRESIDENTE
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA , 20 (BR-153, Km 3,5) - Bairro CONJUNTO CAICARA -
GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4316.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR, Presidente**, em 07/02/2024, às 15:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **56579769** e o código CRC **9B7F88A7**.



Referência: Processo nº 202200036012330



SEI 56579769